



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **Decreto nº 3.952, de 29 de março de 2020.**

Altera o art. 3º. do Decreto 3944/2020.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 4.288 de 23 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal;

**CONSIDERANDO** que por força do Decreto Estadual N. 55.128/2020 e suas posteriores alterações deverá ser resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento;

**CONSIDERANDO** que as recentes alterações do Decreto Estadual nº 55.128/2020 ampliaram o rol de atividades consideradas essenciais colocando em evidente risco as medidas de isolamento que até então vêm sendo adotadas no Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Taquari,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas e não conflitantes, ficando recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.128/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

**Art. 3º.** Acrescenta ao art. 3º. do Decreto N. 3944/2020 o inciso IX e o parágrafo §5º.

X - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde;



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

§ 5º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, as de suporte e as de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que trata o inciso I ao IX.

**Art. 4º.** Para o funcionamento das referidas atividades além de ser adotadas as medidas cumulativas previstas no art. 4º. do Decreto N. 3944/2020, deverá ser observado:

I - Redução da equipe para 30% (trinta por cento) do quadro, em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores, devendo o atendimento se dar através de agendamento individual;

II – Evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado individualmente (um por vez).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze), podendo ser renovado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de março de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*